



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PORTOS

Gabinete

SCN Quadra 04 Bloco "B" Edifício Varig – Pétala "C", Cobertura – CEP: 70714-900
Telefone: (61) 3411-3704 FAX 3326-3006

Ofício nº 1341 /2015/SEP/PR

Brasília, 13 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Senado Federal
70.165-900, Brasília - DF

Assunto: **Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá/PR**

Senhor Senador,

1. Refiro-me à proposta de celebração de Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para o estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá/PR em discussão no Congresso Nacional.
2. Informo que, após avaliação do Parecer de autoria de Vossa Excelência, o qual julgo adequado, encaminho, em anexo, considerações da equipe técnica desta Secretaria de Portos da Presidência da República de modo a contribuir na construção de solução para essa importante pauta do Senado Federal.
3. Esta Secretaria de Portos permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Edinho Araújo
Ministro Chefe da Secretaria de Portos
Presidência da República





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS**

Nota Técnica nº 119 /SEP/2015

Elaboração: José Newton Barbosa Gama

Data: 13/07/2015

Assunto: Depósito Franco Brasil – Bolívia

O Ministro desta Secretaria de Portos da Presidência da República, Edinho Araújo, solicita informações acerca do texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para o estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá, celebrado em Brasília, em 15 de Agosto de 1990, pelos então Chanceleres Francisco Rezek, pelo lado Brasileiro e Carlos Iturralde Balliviá, pelo governo Boliviano.

O referido Convênio foi encaminhado, em 02 de maio de 2007, pelo então Chanceler Celso Amorim ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que, por sua vez, enviou o expediente para análise do Congresso Nacional em 21 de junho de 2007.

Cabe registrar que o Projeto de Decreto Legislativo necessário para aprovação do texto do Convênio então firmado, só foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de junho de 2015. No Senado, por sua vez, o projeto chegou também no mês de junho de 2015 e encontra-se em exame na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional já em julho de 2015.

Pelo referido convênio, o Brasil se compromete a conceder à Bolívia um depósito franco no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, para a admissão, armazenagem e expedição de mercadorias de procedência boliviana, bem como daquelas oriundas de terceiros Estados e destinadas à Bolívia. Pelo Artigo I, não haverá incidência de tributos sobre tais mercadorias, que estarão sujeitas apenas ao pagamento de taxas de prestação de serviços.

Nos termos do Artigo II, a instalação de depósito franco ficará sob a responsabilidade da Parte Boliviana, que se compromete a dotá-lo da capacidade indispensável à armazenagem e à movimentação das mercadorias ali recebidas.

Cabe ainda ressaltar que o Brasil já mantém Convênio similar com o Paraguai desde 1956, que autoriza aquele País a manter um Depósito Franco também no Porto de Paranaguá. Esse Acordo foi promulgado pelo Decreto nº 42.920, de 30 de dezembro de 1957.

Face ao exposto e de maneira a verificar a existência de área adequada para a localização desse novo Depósito Franco, agora destinado ao Governo Boliviano, foi efetuada



uma consulta informal, devida à exiguidade de tempo, ao Porto de Paranaguá, que sugeriu a adoção das seguintes premissas básicas:

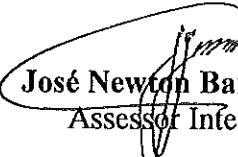
1. O Governo Boliviano e Brasileiro deverão celebrar Convenio (Acordo) Bi-Nacional estabelecendo as condições que irão reger o entreposto em questão.
2. A ANTAQ deverá designar o armazém do Porto de Paranaguá para as operações do depósito franco.
3. Atualmente o Armazém 10 -Az 10 está destinado às operações de entreposto do Paraguai e não é totalmente utilizado. Em função das suas dimensões pode ser segregado para atender os 02 países. Futuramente, havendo a necessidade de expansão podemos verificar a possibilidade de designar outra área.
4. Nesta área de depósito franco somente poderão ser realizadas as seguintes operações: operações com carga geral convencional seca, na forma de carga de projeto, veículos, sendo expressamente proibida a movimentação de cargas líquidas no armazém;
5. As operações de Contêineres deverão ser realizadas pelo Terminal de Contêiner de Paranaguá, a exemplo das operações vigentes do Paraguai.
6. A APPA atuará apenas como fiel depositária das cargas depositadas em suas áreas perante à RFB, isentando-se de responsabilidades civis, criminais, aduaneiras, de quaisquer não conformidades que vierem a ocorrer ou serem praticadas pelo Governo Boliviano ou por terceiros a sua ordem, enquanto no ambiente público do Porto de Paranaguá;
7. As operações portuárias somente poderão ser realizadas por operadores pré-qualificados nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.815, de 2013;
8. O Governo Boliviano deverá respeitar as exigências ambientais estabelecidas pela legislação brasileira.
9. Os transportadores deverão cumprir o disposto no Decreto n.º 99.704, de 20 de novembro de 1990 e demais normas da RFB atinentes ao trânsito aduaneiro;
10. O horário de funcionamento do entreposto será de segunda à sexta-feira das 7h às 17h;
11. Os resíduos oriundos da utilização da área serão de responsabilidade do Governo Boliviano, bem como de eventual acidente ambiental;
12. O Governo Boliviano não pagará pelo uso do local destinado no Convenio Bi-Nacional.
13. O Governo Boliviano deverá pagar por todos os serviços requisitados e previstos nas tarifas estabelecidas pela autoridade portuária;
14. As programações das operações deverão ser requisitadas conforme regulamento operacional do Porto;
15. O Governo Boliviano deverá realizar a limpeza e manutenção das instalações sob sua guarda;
16. O Governo Boliviano responderá perante a Anvisa por não conformidade constatadas no armazém disponibilizado pela APPA. O não atendimento às intimações da ANVISA bem como não pagamento de eventuais autos de infração da ANVISA ensejará a suspensão das operações;
17. O Governo Boliviano poderá realizar melhorias nas instalações físicas destinadas desde que com prévia autorização da Autoridade Portuária.
18. O Governo Boliviano deverá se estabelecer formalmente em território brasileiro, com obtenção de CNPJ junto a RFB e os respectivos responsáveis legais.
19. Nos termos do artigo III do Decreto nº 42.920, de 1957, os delegados do entreposto deverão apresentar procuração dos proprietários de mercadorias que representem para efetuarem despachos perante à RFB, conforme exigido para qualquer mandatário em despachos aduaneiros;



20. Para habilitação ao acesso às áreas alfandegadas, o depósito franco deverá apresentar relação de pessoal, devidamente instruída com documentação comprobatória, com descrição individual de suas funções, conforme exigido pelas normas de alfandegamento e do ISPS Code para todos os que acessam tais áreas;
21. O depósito franco deverá devolver ao exterior as cargas abandonadas ou providenciar sua destinação nos termos da legislação aduaneira vigente;
22. O Governo Boliviano providenciará o contrato de arrendamento ou termo de cessão da instalação portuária para atendimento da RFB;
23. O Governo Boliviano providenciará o alfandegamento da área perante a RFB, às suas expensas, atendendo as condições das normas de alfandegamento (Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011).

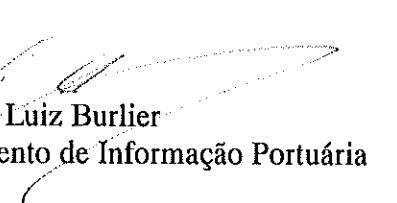
Cumpre esclarecer, finalmente, que as premissas acima relacionadas são requisitos legais e, consequentemente, essenciais para o funcionamento adequado do depósito franco em tela.

Face ao exposto e à luz do disposto no Artigo V do referido Convênio que estabelece que o Brasil deverá regulamentar a utilização do Depósito Franco no Porto de Paranaguá pela Bolívia, com a finalidade de resguardar as cautelas fiscais e de atender as disposições internas sobre o trânsito de mercadorias pelo território nacional, sugere-se que os 22 itens relacionados acima sejam incluídos no Decreto que deverá promulgar o Convênio com o Governo Boliviano, em caso de sua aprovação pelo Congresso Nacional.



José Newton Barbosa Gama
Assessor Internacional

De Acordo.



Otto Luiz Burlier
Diretor do Departamento de Informação Portuária

De Acordo.



Fábio Lavor Teixeira
Secretário de Políticas Portuárias

